

Freguesia de Castelões
DELIBERAÇÃO

Em 26/3/22

Acta n.º 06/02



José S.

PROPOSTA 1/2022

Atendendo a que a Câmara Municipal, na reunião de 24 de março de 2022 aprovou as minutas de transferência de competências nomeadamente para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico para o ano 2022 e 2023 e aprovou as minutas da delegação de competências dos contratos interadministrativos gerais e para o serviço de cópias , cujos respetivos anexos, se juntam à presente proposta e dela fazem parte integrante.

Assim, proponho que a Junta de Freguesia de Castelões:

1 – No uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere:

1.1 - Aprovar as minutas dos contratos interadministrativos para:

- * a limpeza das vias e reparação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- * de competências geral;
- * de serviço de cópias;

1.2 - Aprovar a minuta do auto de transferência;

Que se apensam, conjuntamente com os respetivos anexos, e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;

2 – Submeter à Assembleia de Freguesia:

2.1 - Para efeitos de autorização de denúncia do Acordo de Execução e dos Contratos Interadministrativos anteriormente celebrados nestas matérias;

DEPARTAMENTO
Hacienda de Caja de Seguro

DEPARTAMENTO DE HACIENDA

En _____

Vias R.º.



2.2 - Para efeitos de autorização, a presente proposta, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, solicitando ainda que a deliberação da Assembleia de Freguesia seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos nos termos da Lei e para efeitos de autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais constantes dos respetivos contratos;

Castelões e secretaria da Junta, 06/04/2022 21:09:43

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 26/03/2022



Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

REUNIÃO
DE
24 MAR. 2022
DELIBERAÇÃO

PROPOSTA

Assunto: Transferência de competências nas Freguesias.

Considerando:

A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, concretiza, no seu artigo 1.º: "(...) os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local".

Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal estabelece ainda no respetivo artigo 4.º que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio desenvolver o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, reforçando as competências das Freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município.

Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das Freguesias:

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização de colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balões, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), i), k) e m), são exercidas pelas Freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.

Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º, dispõe que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para

a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.

Nesse sentido deliberou a Assembleia Municipal, em sessão de 28/06/2019, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em sessão de 06/06/2019.

Considerou o Município que as competências transferidas para os órgãos das Freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, têm natureza estruturante para o Município e para a execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil.

E nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entendeu-se não transferir as competências, constantes do artigo 2.º, n.º 1, mantendo-se as mesmas na esfera da competência do Município.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 57/2019, foi iniciado em 2020 o processo de negociação para celebração do necessário auto de transferência de competências.

Contudo, fruto do momento pandémico vivido em 2020 (e que se estendeu para 2021), não foi possível realizar visitas aos locais para medições e levantamentos que permitissem concretizar o estudo económico necessário às transferências de competência a operar.

Igualmente, os atuais mandatos autárquicos tiveram o seu termo em 2021, sendo justificável que às relevantes alterações quanto às competências a transferir pelo município nas Freguesias sejam desencadeadas já no início de um novo ciclo, sem prejuízo de se prosseguirem os estudos e negociações em curso.

De acordo com a previsão do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, enquanto não houver acordo entre as Freguesias e o Município, as competências são asseguradas pelo Município.

Relativamente aos prazos legalmente consignados, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não prevê expressamente o momento em que se inicia a contagem do prazo para as Câmaras Municipais acordarem uma proposta para a transferência dos recursos com as Freguesias, nos casos em que estas optaram por não exercer as competências transferidas no ano de 2019.

Contudo, uma vez que os Municípios devem comunicar à DGAL as deliberações autorizadoras da transferência de recursos até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício das competências, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado, entende-se que a negociação entre os Municípios e as Freguesias para que se alcance uma proposta para a transferência de recursos deverá concluir-se a tempo de cumprir o prazo supra identificado.

No que se prende com a atual operacionalização das competências e atividades desenvolvidas pelas Freguesias e apesar da reformulação do modelo de redistribuição de competências nos órgãos autárquicos, continua a vigorar o princípio geral da delegação de competência consagrado no artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Assim, para o ano de 2022, admite-se a celebração de contratos interadministrativos entre as mesmas e o município, de acordo com o previsto nos artigos 131.º e 116.º a 127.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo-se ainda as disposições aplicáveis contidas no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.

Relativamente ao ano 2023 e seguintes, das negociações que se desenvolveram com todas as Freguesias para se definir o âmbito e os termos dos Autos de Transferência de competências, estas manifestaram a sua concordância em manter na sua esfera, as competências que se encontravam anteriormente delegadas nos Acordos de Execução celebrados, passando agora a exercer tais competências nos termos constantes do auto de Transferência de Competências, a celebrar e na concretização da transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Termos em que, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 – Apresentar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, proposta à Assembleia Municipal para a manutenção no âmbito de intervenção do Município das competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma e aprovar a minuta dos contratos interadministrativos e respetivo mapa financeiro a celebrar com as Juntas de Freguesia para o ano 2022;

2 – Apresentar, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, proposta à Assembleia Municipal para que seja deliberado transferir para as Freguesias, para o ano 2023, as competências previstas nas alíneas b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, referentes às seguintes matérias:

2.1 - Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;

2.2 - Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

3 – Aprovar a minuta de auto de transferência de competências, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, a qual prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos financeiros que são transferidos para as freguesias.

4 – Remeter a cada um dos órgãos executivos das freguesias a presente deliberação, conjuntamente com as minutas referidas no ponto 1 e 3, para efeitos de aprovação e posterior envio às respetivas assembleias de freguesia, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9º do Anexo I da Lei n.º 75//2013, de 12 de setembro, devendo cada freguesia, através dos seus órgãos, aceitar as delegações de competências que agora se pretende efetuar;

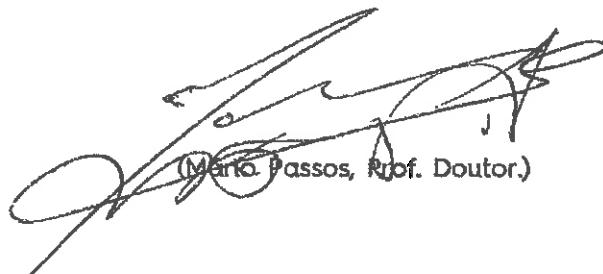
5 – Submeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, a presente proposta de celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências e auto de transferência, nos termos do

disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando ainda que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos nos termos da Lei;

6 - Efetuar os pagamentos resultantes das obrigações contratuais de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 15 de março de 2022

O Presidente da Câmara,



(Mário Passos, Prof. Doutor.)

RQI's 3363, 3367, 3369, 3372, 3374, 3376, 3381, 3384, 3386, 3388, 3391, 3393, 3397, 3400, 3406, 3417, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3427, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3441, 3442, 3443, 3445, 3446, 3447, 3449, 3450, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3324, 3326, 3327, 3328, 3329, 3331, 3333, 3335, 3337, 3338, 3339, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3346, 3347, 3348, 3349, 3350, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3364, 3365, 3366, 3368, 3370, 3371, 3373, 3375, 3377, 3378, 3379, 3380, 3382, 3383, 3385, 3387, 3389, 3390, 3392, 3394, 3398, 3399, 3401, 3403, 3404, 3405, 3407, 3408, 3409, 3410, 3412, 3413, 3414, 3415, 3416, 3418 e 3419.

(ver deliberações na página seguinte) →



Administrativo e Financeiro
financial and administrative

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

-
- DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.**
- ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.
- SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO CINCO.
- CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE 2021, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA.
-

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
FREGUESIA ~~DE FAMALICÃO~~

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

Considerando que:

1. A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, concretiza, no seu artigo 1.º: "(...) os princípios da

subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”.

2. Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal estabelece ainda no respetivo artigo 4.º que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.
3. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio desenvolver o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, reforçando as competências das Freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município.
4. Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 3.º, nº 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
5. Assim, nos termos do nº 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das Freguesias:
 - a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico;

- g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização de colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balões, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e quelmadas.
6. Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.
7. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º, dispõe que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.
8. Nesse sentido deliberou a Assembleia Municipal, em sessão de 28/06/2019, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em sessão de 06/06/2019.
9. Considerou o Município que as competências transferidas para os órgãos das Freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, têm natureza estruturante

para o Município e para a execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil.

10. E nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entendeu-se não transferir as seguintes competências, constantes do artigo 2.º, n.º 1, mantendo-se as mesmas na esfera da competência do Município.
11. Em cumprimento do estabelecido no artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 57/2019, foi iniciado em 2020 o processo de negociação para celebração do necessário auto de transferência de competências.
12. Contudo, fruto do momento pandémico vivido em 2020 (e que se estende para 2021), não foi possível realizar visitas aos locais para medições e levantamentos topográficos que permitissem concretizar o estudo económico necessário às transferências de competências a operar.
13. Igualmente, os atuais mandatos autárquicos tiveram o seu termo em 2021, sendo justificável que as relevantes alterações quanto às competências a transferir pelo Município nas Freguesias sejam desencadeadas já no início de um novo ciclo, sem prejuízo de se prosseguirem os estudos e negociações em curso.
14. De acordo com a previsão do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, enquanto não houver acordo entre as Freguesias e o Município, as competências são asseguradas pelo município.
15. Relativamente aos prazos legalmente consignados, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não prevê expressamente o momento em que se inicia a contagem do prazo para as Câmaras Municipais acordarem uma proposta para a transferência dos recursos com as Freguesias, nos casos em que estas optaram por não exercer as competências transferidas no ano de 2019.

16. Contudo, uma vez que os municípios devem comunicar à DGAL as deliberações autorizadoras da transferência de recursos até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício das competências, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado, entende-se que a negociação entre os Municípios e as Freguesias para que se alcance uma proposta para a transferência de recursos deverá concluir-se a tempo de cumprir o prazo supra identificado.
17. No que se prende com a atual operacionalização das competências e atividades desenvolvidas pelas Freguesias e apesar da reformulação do modelo de redistribuição de competências nos órgãos autárquicos, continua a vigorar o princípio geral da delegação de competência consagrado no artigo 131º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
18. Assim para o ano de 2022 e na pendência das negociações tendentes à eventual transferência das competências para as Freguesias, admite-se a celebração de contratos interadministrativos entre as mesmas e o Município, de acordo com o previsto nos artigos 131º e 116º a 127º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo-se ainda as disposições aplicáveis contidas no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.

Assim, e por força do disposto na alínea I) do nº 1 do artigo 33º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea I) do nº 1, do artº 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a Freguesia o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de [] de [] [] de 2022 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de [] de []

[REDAÇÃO] de 2021 e pela Assembleia de Freguesia de [REDAÇÃO] em sessão de [REDAÇÃO]
[REDAÇÃO] de [REDAÇÃO] de 2022 sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em
reunião de [REDAÇÃO] de [REDAÇÃO] de 2022

Cláusula 1^a

(Objeto)

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO delega na Freguesia, as seguintes competências, constantes das alíneas b) e e), do n.º 1, do artigo 2.º, do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber:

- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, conforme anexo I;
- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, conforme anexo II;

Cláusula 2^a

(Âmbito)

A delegação das competências identificadas na cláusula anterior constitui autorização bastante para a FREGUESIA praticar todos os atos técnicos, jurídicos e financeiros necessários à sua perfeita e pontual concretização.

Cláusula 3^a

Afetação de Recursos

1. Os Recursos Financeiros a afetar são os indicados no Anexo A.
2. Os Recursos Financeiros a afetar serão transferidos em prestações trimestrais.
3. O MUNICÍPIO não afetará, à execução do presente contrato administrativo, qualquer recurso humano ou material, dado que a FREGUESIA dispõe de meios adequados a assegurar o cumprimento das obrigações aqui consignadas.

Cláusula 4^a

(Obrigações do MUNICÍPIO)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o MUNICÍPIO obriga-se

a:

- a) Transferir para a Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Prestar acompanhamento técnico à FREGUESIA, sempre que esta o solicitar;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da FREGUESIA)

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a FREGUESIA fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas sob critérios de eficiência, eficácia e economia, observando todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis;
- b) A prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, com prontidão, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro, um Relatório de Avaliação Anual respeitante ao ano, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

2. A não apresentação do relatório anual ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos até que se mostre cumprida a obrigação.

Cláusula 6.^a

(Obrigações adicionais)

Para uma articulação permanente entre o MUNICÍPIO e a FREGUESIA, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 7.^a

(Informação a disponibilizar pela FREGUESIA)

1. Serão elaborados pela FREGUESIA os seguintes relatórios:
 - a) Relatório de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
 - b) Relatório de Avaliação anual;
2. O MUNICÍPIO pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 8.^a

(Ocorrências e emergências)

A FREGUESIA deve comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 9^a

Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
 - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
 - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;
 - c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.

2. A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios trimestrais, todas as informações necessárias à sua boa execução.

Cláusula 10.^a

(Modificação do contrato)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 11.^a

(Suspensão do contrato)

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspenso com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a

(Resolução pelos Outorgantes)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.^a

(Revogação)

1. Os Outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 14.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 15.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor no dia ... de ... do corrente ano e mantém-se em vigor até ao final do ano, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 16.^a

(Publicidade)

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RIAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Cláusula 17^a

(Cabimento e compromisso)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº [redacted], correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº [redacted]

Cláusula 18^a

(Disposições legais aplicáveis)

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, observar-se-ão:
 - a) o respetivo clausulado
 - b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
 - c) a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
2. Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:
O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no processo documental:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) Os mencionados Mapas contendo as verbas a transferir para a FREGUESIA e seu fundamento;
- c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso;
- d) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em [redacted] de [redacted] de 2022 pelo [redacted] Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão;

e) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em [redacted] de [redacted] de 2022

Para constar se lavrou o presente contrato interadministrativo em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vila Nova de Famalicão, [redacted] de [redacted] de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

O Presidente da Freguesia [redacted]

ANEXO I

Por via do presente contrato assegura-se a limpeza das vias e espaços públicos relativos a pavimentos pedonais, designadamente passeios e calçadas, bermas, valetas e bem assim das sarjetas e sumidouros, integrados no domínio público municipal e localizados na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, pelo valor de 440,00€/km.

A limpeza deverá obedecer ao estipulado na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

Listagem CAMINHOS MUNICIPAIS

CM 1086	CM 1439	CM 1452	CM 1461	CM 1474	CM 1485-1	CM 1496	CM 1507-4	CM 1523	CM 1536
CM 1087	CM 1439-1	CM 1453	CM 1462	CM 1474-1	CM 1485-2	CM 1497	CM 1508	CM 1524	CM 1537
CM 1101	CM 1439-2	CM 1454	CM 1463	CM 1475	CM 1485-3	CM 1498	CM 1509	CM 1525	CM 1538
CM 1132	CM 1440	CM 1455	CM 1463-1	CM 1475-1	CM 1486	CM 1499	CM 1510	CM 1526	CM 1538-3
CM 1137	CM 1441	CM 1455-1	CM 1463-2	CM 1476	CM 1487	CM 1499-1	CM 1510-1	CM 1526-1	
CM 1137-1	CM 1442	CM 1455-2	CM 1463-3	CM 1476-1	CM 1487-1	CM 1500	CM 1511	CM 1526-2	
CM 1303	CM 1443	CM 1455-3	CM 1464	CM 1476-2	CM 1488	CM 1500-1	CM 1512	CM 1527	
CM 1304	CM 1443-1	CM 1456	CM 1464-1	CM 1477	CM 1488-1	CM 1501	CM 1513	CM 1528	
CM 1431	CM 1443-2	CM 1456-1	CM 1465	CM 1478	CM 1488-2	CM 1502	CM 1514	CM 1529	
CM 1432	CM 1443-3	CM 1456-2	CM 1466	CM 1478-1	CM 1489	CM 1503	CM 1515	CM 1529-1	
CM 1433	CM 1444	CM 1456-3	CM 1467	CM 1480	CM 1490	CM 1503-1	CM 1517	CM 1530	
CM 1433-1	CM 1445	CM 1457	CM 1468	CM 1480-1	CM 1490-1	CM 1504	CM 1518	CM 1530-1	
CM 1434	CM 1446	CM 1457-1	CM 1469	CM 1480-2	CM 1490-2	CM 1504-1	CM 1520	CM 1530-2	
CM 1435	CM 1447	CM 1458	CM 1469-1	CM 1481	CM 1491	CM 1505	CM 1520-1	CM 1530-3	
CM 1436	CM 1447-1	CM 1458-1	CM 1470	CM 1481-1	CM 1491-1	CM 1505-1	CM 1520-2	CM 1531	
CM 1437	CM 1448	CM 1459	CM 1470-1	CM 1482	CM 1491-2	CM 1506	CM 1521	CM 1532	
CM 1437-1	CM 1449	CM 1459-1	CM 1471	CM 1483	CM 1492	CM 1507	CM 1521-1	CM 1533	
CM 1437-2	CM 1449-1	CM 1459-2	CM 1471-1	CM 1484	CM 1492-1	CM 1507-1	CM 1521-2	CM 1533-1	
CM 1438	CM 1450	CM 1460	CM 1472	CM 1484-1	CM 1493	CM 1507-2	CM 1521-3	CM 1534	
CM 1438-1	CM 1451	CM 1460-1	CM 1473	CM 1485	CM 1493-1	CM 1507-3	CM 1522	CM 1535	

Listagem ESTRADAS MUNICIPAIS

EM 204-4	EM 509-1	EM 572	EM 625
EM 204-5	EM 510	EM 572-1	EM 626
EM 206	EM 510-1	EM 573	
EM 309	EM 511	EM 573-1	
EM 310	EM 562	EM 573-2	
EM 506	EM 562-2	EM 573-3	
EM 507	EM 570	EM 573-4	
EM 508	EM 571	EM 574	
EM 508-1	EM 571-1	EM 574-2	
EM 509	EM 571-2	EM 624	

ANEXO II

A manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico abrange os seguintes atos:

a) Carpintaria

Substituição ou reparação de fechaduras; substituição de ferragens, afinação de portas e janelas, colocação de cabides e deslocação e fixação de quadros e “placares”.

b) Instalações Sanitárias

Reparação de autoclismos, desentupimento de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, reparação das ligações de água aos aparelhos, colocação de tampos de sanitas, saboneteiras, toalheiros, colocação de porta rolos de papel higiénico e fixação de loiças sanitárias.

c) Instalação elétrica

Substituição de lâmpadas, reparação ou substituição de tomadas e reparação ou substituição de interruptores.

d) Serralharia

Substituição ou reparação de fechaduras em portas metálicas.

e) Jardins e recreio exterior

Limpeza dos espaços ajardinados e de recreio exterior e podas de árvores de pequeno e médio porte.

f) Diversos

Limpeza e regularização do piso dos recreios, pequenas reparações em muros de vedação e pintura das zonas reparadas, limpeza ou substituição das areias dos parques infantis, pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas e limpeza de valetas e sumidouros;

2. Valores por turma

Nº de turmas para pagamento	Valor por turma
Até 4 turmas	600,00 €
5 a 8 turmas	550,00 €
9 a 12 turmas	500,00 €
13 a 16 turmas	475,00 €
17 a 20 turmas	450,00 €
Mais de 21 turmas	400,00 €

Nota: não estão incluídas as turmas do 1.º ciclo do ensino básico das EB Conde de Arnoso (Arnoso Santa Maria), EB de Gondifelos, EB Nuno Simões (Calendário) e EB de Pedome, pois estão inseridas em estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

COMPETÊNCIAS LEGALMENTE DELEGÁVEIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

MAPA DOS CUSTOS ASSOCIADOS

NIPC	Freguesia	COMPETÊNCIAS			TOTAL
		Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidourosArtigo 132.º n.º 1 b)	N.º SALAS	Conservação de escolas e espaços envolventesArtigo 132.º n.º 1 e)	
507008928	Bairro	12.246	5 388,24 €	10	5 000,00 €
506915670	Brufre	2.855	1 256,20 €	6	3 300,00 €
506978753	Castelões	7.070	3 110,80 €	4	2 400,00 €
507013883	Cruz	6.770	2 978,80 €	3	1 800,00 €
507024419	Delões	12.805	5 546,20 €	7	3 850,00 €
507153235	Fradelos	26.905	11 638,20 €	11	5 500,00 €
506939014	Gavião	9.940	4 373,60 €	7	3 850,00 €
507104676	Joane	9.875	4 345,00 €	13	6 175,00 €
506946215	Landim	9.488	4 174,72 €	3	1 800,00 €
506970787	Louro	6.985	3 073,40 €	10	5 000,00 €
507018397	Lousado	22.986	10 113,84 €	9	4 500,00 €
506915719	Mogege	8.218	3 615,92 €	5	2 750,00 €
506909336	Nine	12.165	5 348,20 €	5	2 750,00 €
506925439	Oliveira Santa Maria	9.677	4 257,98 €	5	2 750,00 €
507021932	Oliveira S. Mateus	6.880	3 027,20 €	5	2 750,00 €
507132467	Pedome	7.000	3 080,00 €		3 080,00 €
507034325	Pausada de Saramagos	2.655	1 168,20 €	4	2 400,00 €
506996360	Requião	16.715	7 354,60 €	6	3 300,00 €
506974642	Riba de Ave	6.900	3 036,00 €	10	5 000,00 €
506914410	Ribeirão	27.036	11 895,84 €	16	7 600,00 €
510834469	Antas e Abade de Veromóim	12.263	5 395,72 €	12	6 000,00 €
510834655	Arnoso (Sta. Maria, Sta. Eulália e Sezures)	16.625	7 315,00 €	5	2 750,00 €
					10 065,00 €

COMPETÊNCIAS LEGALMENTE DELEGÁVEIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

NIPC	Freguesia	MAPA DOS CUSTOS ASSOCIADOS			COMPETÊNCIAS		
		Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros(Artigo 132.º n.º 1 b)			Conservação de escolas e espaços envolventes(Artigo 132.º n.º 1 e)		
		KM	VALOR €	Nº SALAS	VALOR €	TOTAL	
510834795	Avidos e Lagoa	8,901	3 916,44 €	6	3 300,00 €	7 216,44 €	
510835594	Carreira e Bente	9,421	4 145,24 €	3	1 800,00 €	5 945,24 €	
510835577	Esmeriz e Cabeçudos	13,810	6 076,40 €	9	4 500,00 €	10 576,40 €	
510837190	Gondifelos, Cavalões e Outiz	14,058	6 185,52 €	7	3 850,00 €	10 035,52 €	
510837522	Lemanhe, Mouquim Jesufréi	19,210	8 452,40 €	1	600,00 €	9 052,40 €	
510839320	Ruivães e Novais	10,575	4 653,00 €	6	3 300,90 €	7 953,00 €	
510840043	Seide S. Miguel e Seide S. Paio	9,565	4 208,60 €	4	2 430,30 €	6 608,60 €	
510840787	Vale S. Cosme, Telhado e Portela	21,220	9 336,80 €	11	5 500,00 €	14 836,80 €	
510841090	V.N. Farnalhão e Calendário	22,490	9 895,60 €	35	14 000,00 €	23 895,60 €	
507042727	Vale S. Martinho	4,250	1 870,00 €	6	3 300,00 €	5 170,00 €	
506915510	Vermoim	9,170	4 034,80 €	6	3 300,00 €	7 334,80 €	
507023505	Vilarinho das Cambas	15,680	6 899,20 €	3	1 600,00 €	8 499,20 €	
Total		412,199	181 367,56 €	253	128 875,00 €		

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS
COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NAS FREGUESIAS**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, para efeitos de concretização da transferência de competências do Município de Vila Nova de Famalicão para a Freguesia de _____, prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente datadas de _____ e de _____ e da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, respetivamente datadas de _____ e de _____,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente auto de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Vila Nova de Famalicão para a Junta de Freguesia de _____, no âmbito do acordo de transferência de competências, relativamente às competências que se seguem:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Cláusula segunda

Disposições aplicáveis

- 1 - A execução do presente auto de transferência de recursos rege-se pelo seu clausulado e todos os anexos que o integram, pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 58/2018, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 2 - Subsidiariamente observar-se-ão ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 7 de janeiro.

Cláusula Tercelha

Recursos Financeiros

- 1 - Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros a transferir para as freguesias.
- 2 - Os recursos financeiros podem ser alterados de acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as devidas adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

3 - Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período de um ano, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.

4 - Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de _____ €, são transferidos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

5 - As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, nos termos legalmente fixados.

Cláusula Quarta

Recursos humanos e patrimoniais

Com o presente auto não são transferidos quaisquer recursos humanos e patrimoniais.

Cláusula Quinta

Modificação do Auto

1 - O montante dos recursos previstos neste auto pode ser alterado a todo o tempo, por acordo entre as partes.

2 - A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula Sexta

Reversão das Competências

1 - Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para a Segunda Outorgante por acordo entre as partes.

2 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula Sétima

Caducidade

- 1 - O presente auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2 - Os recursos previstos no presente auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos competentes das partes outorgantes.

Cláusula Oitava

Comunicações e Notificações

- 1 - As notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas por escrito para as respetivas sedes, por carta registada ou por correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula Nona

Período de Vigência

O presente auto entra em vigor no dia 02/01/2023.

Cláusula Décima

Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.os 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.



Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, ficando um original para cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

ANEXOS

- Deliberações dos órgãos executivos e deliberativos
- Estudo ao abrigo do disposto nos artigos 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

COMPETÊNCIAS LEGALMENTE DELEGÁVEIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

MAPA DOS CUSTOS ASSOCIADOS

NIPC	Freguesia	COMPETÊNCIAS				TOTAL
		KM	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €	
L limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros(Artigo 132.º n.º 1 b)						
507008928	Bairro	12,246	5 388,24 €	10	5 000,00 €	10 388,24 €
506915670	Brufre	2,655	1 256,20 €	6	3 300,00 €	4 556,20 €
506978753	Castelões	7,070	3 110,80 €	4	2 400,00 €	5 510,80 €
507013883	Cruz	6,770	2 978,80 €	3	1 800,00 €	4 778,80 €
507024419	Delães	12,605	5 646,20 €	7	3 850,00 €	9 396,20 €
507153235	Fradelos	26,905	11 838,20 €	11	5 500,00 €	17 338,20 €
506939014	Gavião	9,940	4 373,60 €	7	3 850,00 €	8 223,60 €
507104676	Joane	9,875	4 345,00 €	13	6 175,00 €	10 520,00 €
506946215	Landim	9,488	4 174,72 €	3	1 800,00 €	5 974,72 €
5069970787	Louro	6,985	3 073,40 €	10	5 000,00 €	8 073,40 €
507018397	Lousado	22,986	10 113,84 €	9	4 500,00 €	14 613,84 €
506915719	Mogege	8,218	3 615,92 €	5	2 750,00 €	6 365,92 €
506909336	Nhe	12,155	5 348,20 €	5	2 750,00 €	8 098,20 €
506925439	Oliveira Santa Maria	9,677	4 257,86 €	5	2 750,00 €	7 007,86 €
507021932	Oliveira S. Mateus	6,980	3 027,20 €	5	2 750,00 €	5 777,20 €
507132467	Pedome	7,000	3 080,00 €			3 080,00 €
507034325	Pousada de Saramagos	2,655	1 168,20 €	4	2 400,00 €	3 568,20 €
506996360	Requião	16,715	7 354,60 €	6	3 300,00 €	10 654,60 €
506974642	Riba de Ave	6,900	3 036,00 €	10	5 000,00 €	8 036,00 €
506914410	Ribeirão	27,036	11 885,84 €	16	7 600,00 €	19 495,84 €
510834469	Antas e Abade de Vermoim	12,263	5 395,72 €	12	6 000,00 €	11 395,72 €
510834655	Arnoso (Sta. Maria, Sta. Eulália e Sezures)	16,625	7 315,00 €	5	2 750,00 €	10 065,00 €
510834795	Avidos e Lages	8,901	3 916,44 €	6	3 300,00 €	7 216,44 €
510835694	Carreira e Bente	9,421	4 145,24 €	3	1 800,00 €	5 945,24 €

COMPETÊNCIAS LEGALMENTE DELEGÁVEIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

NIPC	Freguesia	MAPA DOS CUSTOS ASSOCIADOS		COMPETÊNCIAS		TOTAL
		km	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €	
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros(Artigo 132.º n.º 1 b)						
510835577	Esmoriz e Cabecudos	13.810	6 076,40 €	9	4 500,00 €	10 576,40 €
510837190	Gondifelos, Cavalões e Outiz	14.058	6 185,52 €	7	3 850,00 €	10 035,52 €
510837322	Lemenhe, Mouquim Jesufrei	19.210	8 452,40 €	1	600,00 €	9 052,40 €
510838820	Ruivães e Novais	10.575	4 653,00 €	6	3 300,00 €	7 953,00 €
510840043	Seide S. Miguel e Seide S. Paio	9.565	4 208,60 €	4	2 400,00 €	6 608,60 €
510840787	Vale S. Cosme, Telhado e Portela	21.220	9 336,80 €	11	5 500,00 €	14 836,80 €
510841690	V.N. Famalicão e Calendário	22.490	9 695,60 €	35	14 000,00 €	23 885,60 €
507042727	Vale S. Martinho	4.250	1 870,00 €	6	3 300,00 €	5 170,00 €
506916510	Vermoim	9.170	4 034,80 €	6	3 300,00 €	7 334,80 €
507029305	Vilarinho das Cambas	15.680	6 899,20 €	3	1 800,00 €	8 699,20 €
Total		412.199	181 367,56 €	253	128 875,00 €	



Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

REUNIÃO
DE
24 MAR. 2022
DELIBERAÇÃO

PROPOSTA

Assunto: Delegação de competências nas Freguesias – transferência de verbas.

Considerando que:

A Câmara Municipal pretende concretizar a delegação de um conjunto de competências nas Juntas de Freguesia, considerando, por um lado, que se constatou que as competências delegadas nos anteriores mandatos foram bem-sucedidas e considerando, por outro lado, que a delegação de competências visa acautelar os interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Considerando esta realidade, a Divisão das Freguesias encetou contatos com as Juntas de Freguesia, tendo estas demonstrado interesse nas delegações de competências.

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, introduziu um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através do contrato Interadministrativo previsto no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

É, pois, à luz deste quadro jurídico que se propõe a aprovação pelo órgão executivo das seguintes minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências:

a) "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Geral", cujo objeto abrange as seguintes matérias:

- Emissão de certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial da situação dos prédios da freguesia;
- Atribuição dos números de polícia aos edifícios da freguesia;
- Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal, na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, e em matéria de colocação de suportes publicitários direcionais, na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto as áreas de acolhimento empresarial identificadas na planta em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto denominado "Made IN";
- Licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos e em cavaletes comerciais, na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia.

Pretende-se a celebração destes contratos com todas as Juntas de Freguesia do concelho de Vila Nova de Famalicão, exceto no perímetro urbano, conforme planta do Perímetro Urbano da Cidade de Vila Nova de Famalicão que se anexa e faz parte integrante desta proposta.

b) "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Serviço de Cópias", cujo objeto é o pagamento de 20€ por aluno/por ano letivo para o fornecimento médio mensal de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores no ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia, a celebrar com as Juntas de Freguesia do concelho de Vila Nova de Famalicão com a exceção da Junta de Freguesia de Pedome.

A elaboração das minutas-tipo teve em consideração designadamente os seguintes fundamentos:

- O Município de Vila Nova de Famalicão possui uma extensa área de vias e espaços públicos;
- O parque escolar do Município de Vila Nova de Famalicão apresenta uma dimensão considerável exigindo intervenções diversas, de modo a assegurar o nível de qualidade no processo de ensino e aprendizagem, mas também nos momentos lúdicos das crianças;
- A prestação destes serviços fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais perto das populações, conhecerem melhor as suas necessidades, obtendo-se desta forma uma uniformização em todo o concelho;
- Por último, a avaliação da execução dos contratos interadministrativos de delegação de competências em vigor nos anos anteriores revelou-se positiva.

Termos em que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar, nos termos do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as minutas do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Geral" e do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Serviço de Cóplas", que se apensam, conjuntamente com os respetivos anexos, e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;

2 - Aprovar os suportes publicitários com as dimensões de referência fixadas na peça desenhada que se encontra anexa à minuta do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Geral" e que faz parte integrante desta proposta, com as características seguintes: a placa ou seta deve ter até 1,20 metros de comprimento, até 0,23 metros de altura e caso tenha profundidade não deverá ultrapassar os 0,14 metros; a distância entre o solo e a parte inferior da 1ª placa do suporte não pode ser inferior a 2,10 metros, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 232.º do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, sem prejuízo das autorizações administrativas concedidas e que se encontrem válidas e em vigor.

3 – Remeter a cada um dos órgãos executivos das freguesias a presente deliberação, conjuntamente com as minutas referidas no ponto 1, para efeitos de aprovação e posterior envio às respetivas assembleias de freguesia, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9º do Anexo I da Lei n.º 75//2013, de 12 de setembro, devendo cada freguesia, através dos seus órgãos, acelitar as delegações de competências que agora se pretende efetuar;

4 – Autorizar a assunção dos compromissos resultantes do “Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Serviço de Cópias” para o ano de 2022, de transferências para as freguesias até ao montante de 103.340,00 euros, repartido conforme anexo da minuta do “Contrato Interadministrativo para Serviço de Cópias”, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;

5 – Submeter à Assembleia Municipal:

5.1 – Para efeitos de autorização de denúncia dos Contratos Interadministrativos anteriormente celebrados nestas matérias;

5.2 – Para efeitos de autorização, a presente proposta de celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando ainda que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos nos termos da Lei;

5.3 – Para efeitos de autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais relativos ao “Contrato Interadministrativo de delegação de competências de Serviço de Cópias”, do pagamento de 20€/aluno/anuais com base na rede escolar com a data de referência de outubro do ano anterior, para os anos 2023, 2024 e 2025, considerando que o período de vigência de ambos coincide com a duração do mandato do órgão



deliberativo do município, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 134º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

6 - Efetuar os pagamentos resultantes das obrigações contratuais de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 15 de março de 2022

O Presidente da Câmara,

(Mario Passos, Prof. Doutor.)

RQI's 3131, 3134, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 3144, 3145, 3146, 3147, 3150, 3151, 3153, 3158, 3160, 3161, 3165, 3167, 3168, 3170, 3171, 3172, 3175, 3177, 3178, 3179, 3180, 3183, 3184, 3186, 3188, 3189, 3191, 3193, 3195, 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3208, 3210, 3211, 3213, 3286, 3215, 3216, 3217, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222, 3223, 3224, 3225, 3228, 3229, 3230, 3231, 3240, 3241, 3242, 3243, 3245, 3246, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255, 3257

DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.

-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.

-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO CINCO.

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE 2021, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA.

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS GERAL
MUNICÍPIO DE V. N. DE FAMALICÃO E FREGUESIA DE

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário de Sousa Passos, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE _____, NIPC _____, com sede _____, com o endereço eletrónico _____, representada neste contrato pelo Exmo. (a) Sr. (a) Presidente da Junta de Freguesia _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos

das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo

tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município concluiu que as competências que a seguir se enunciam ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia:
 - i) Emitir as certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
 - 2) Atribuir a numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
 - 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
 - 4) O licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de suportes publicitários direcionais com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas em vigor

no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.

- 5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

Assim, é celebrado o presente contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de _____, em matéria de:

- 1) Emissão das certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 2) Atribuição da numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 4) O licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de suportes publicitários direcionais com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e

ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.

5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1) Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
- 2) Subsidiariamente, apilcam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) Legislação avulsa aplicável a cada uma das competências delegadas;
 - d) Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Edital n.º 166/2022, no Diário da República, 2^a série, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2022;
 - e) Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 6826/2019, no Diário da República, 2^a série, n.º 74, de 15 de abril de 2019;
 - f) Código Regulamentar de Taxas Municipais do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 662/2016, no Diário da República, 2^a série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 7^a.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 4.^a

Definição do objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de _____, em matéria de:

- 1) Emissão das certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 1.1) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas, nos termos da cláusula antecedente e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.
- 1.2) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
- 2) Atribuição da numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;
- 2.1) A numeração policial obedece aos critérios estabelecidos nos artigos 153.º (Obrigatoriedade de identificação), 154.º (Numeração e autenticação), 155.º (Regras para numeração), 156.º (Aposição de numeração), 157.º (Colocação e características dos números de polícia), 158.º (Conservação e limpeza), 159.º (Números de polícia e anúncios) e 176.º (Edificação, topónima e numeração de prédios) todos do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, publicado através do Aviso n.º 6826/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019.
- 2.2) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas, nos termos do n.º 2 e em conformidade com o disposto

no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.

- 2.3) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
- 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia sobre as seguintes utilizações e ocupações:
- Ocupações diversas do solo como postes para decoração (mistros), guarda-ventos, esplanadas, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, grelhaadores, pranchas e similares para carga ou descarga de mercadoria, rampas fixas de acesso para prédios ou instalações afetas ao exercício do comércio, indústria ou serviços, rampas fixas de acesso para outros prédios ou instalações, vendedores de artesanato, vendedores ambulantes, vendedores de jornais;
 - Outras ocupações afetas a atividades de carácter comercial não abrangidas no número anterior como floreiras, aquecedores verticais e semelhantes;
 - Ocupações da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades;
 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festeiros ou outras celebrações;
 - Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festeiros ou outras celebrações;
 - Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festeiros ou outras celebrações;
 - Veículos pesados e os respetivos reboques e semirreboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festeiros ou outras celebrações;
- 3.1) O exercício das competências em matéria de ocupação e utilização da via pública a que se refere o número 3 abrange quer as pretensões administrativas sujeitas ao regime geral de licenciamento prévio, quer as pretensões submetidas à iniciativa legal designada por Licenciamento Zero, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e bem assim na demais legislação avulsa e extravagante,

- 3.2) No âmbito das competências delegadas a que se refere o número 3, a gestão e tramitação do processo administrativo bem como o controlo e monitorização do cumprimento da legislação e regulamentação administrativa aplicáveis incumbem e pertencem à Junta de Freguesia signatária.
- 3.3) Esta competência não é delegada no perímetro urbano conforme planta Perímetro Urbano Cldade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 3.4) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes da utilização e ocupação da via pública, nos termos do n.º 3 e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.
- 3.5) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
- 4) Licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de Intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.
- 4.1) A ocupação do espaço público com a instalação destes suportes publicitários direcionais obedece aos critérios estabelecidos nos artigos 121.º (Princípios gerais de ocupação do espaço público), 122.º (Princípios gerais de afixação e inscrição de publicidade), 123.º (Deveres dos titulares), 124.º (Segurança e vigilância), 125.º (Higiene e apresentação), 126.º (Proibições), 140.º (Condições de instalação de um suporte publicitário), 165.º (Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos) e 171.º (Critérios adicionais), todos do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas, publicado através do Edital n.º 166/2022, no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de

17 de fevereiro de 2022, e, ainda, às dimensões fixadas na peça desenhada que se anexa e faz parte integrante do presente Contrato, que se traduzem no seguinte: a placa ou seta deve ter até 1,20 metros de comprimento, até 0,23 metros de altura e caso tenha profundidade não deverá ultrapassar os 0,14 metros, a distância entre o solo e a parte inferior da 1.ª placa do suporte não pode ser inferior a 2,10 metros.

- 4.2) O disposto no número anterior não se aplica à área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas e que se anexa, e às áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN, onde a competência é da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.
- 4.3) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes pela utilização e ocupação do espaço público, nos termos do n.º 4, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, instrumento regulamentar próprio e demais legislação aplicável.
- 4.4) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas Municipais, aprovado pelos órgãos municipais competentes.
- 5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia.
 - 5.1) O exercício das competências em matéria de publicidade a que se refere o número 5 abrange quer as pretensões administrativas sujeitas ao regime geral de licenciamento prévio, quer as pretensões submetidas à iniciativa legal designada por Licenciamento Zero, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e bem assim na demais legislação avulsa e extravagante.
 - 5.2) No âmbito das competências delegadas a que se refere o número 5, a gestão e tramitação do processo administrativo bem como o controlo e monitorização do cumprimento da legislação e regulamentação administrativa aplicáveis incumbem e pertencem à Junta de Freguesia signatária.
 - 5.3) Esta competência não é delegada no perímetro urbano conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

- 5.4) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes pela publicidade, nos termos do n.º 5, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, instrumento regulamentar próprio e demais legislação aplicável.
- 5.5) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas Municipais, aprovado pelos órgãos municipais competentes.

Cláusula 5.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

- 1) O exercício da delegação de competência é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal, dos regulamentos municipais e das disposições legais em vigor.
- 2) No caso do licenciamento das competências delegadas depender de parecer, autorização ou outro ato de entidade terceira, o ato de deferimento só será emitido estando reunidos todos os pressupostos legais.
- 3) Relativamente às matérias elencadas no ponto 3 da cláusula anterior mantêm-se expressamente na esfera jurídica municipal as competências referentes ao processo contraordenacional, designadamente as que se referem à instrução dos processos e à aplicação das sanções.
- 4) A Junta de Freguesia deverá remeter semestralmente ao Município de Vila Nova de Famalicão a relação da numeração policial emitida.
- 5) A Junta de Freguesia deverá efetuar um relatório em que regista o número de processos de licenciamento e o valor das taxas arrecadadas e enviar anualmente ao Município de Vila Nova de Famalicão.

Cláusula 6.ª

Execução e Avaliação do Contrato

- 1) A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
 - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
 - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;

- c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.
- 2) A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios anuais, todas as informações necessárias à sua boa execução.

Cláusula 7.^a

Cessação do Contrato

- 1) As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2) As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
- 3) O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Cláusula 8.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 03 de Janeiro de 2022.

Cláusula 9.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.^º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Vila Nova de Famalicão, ____ de ____ de 2022.

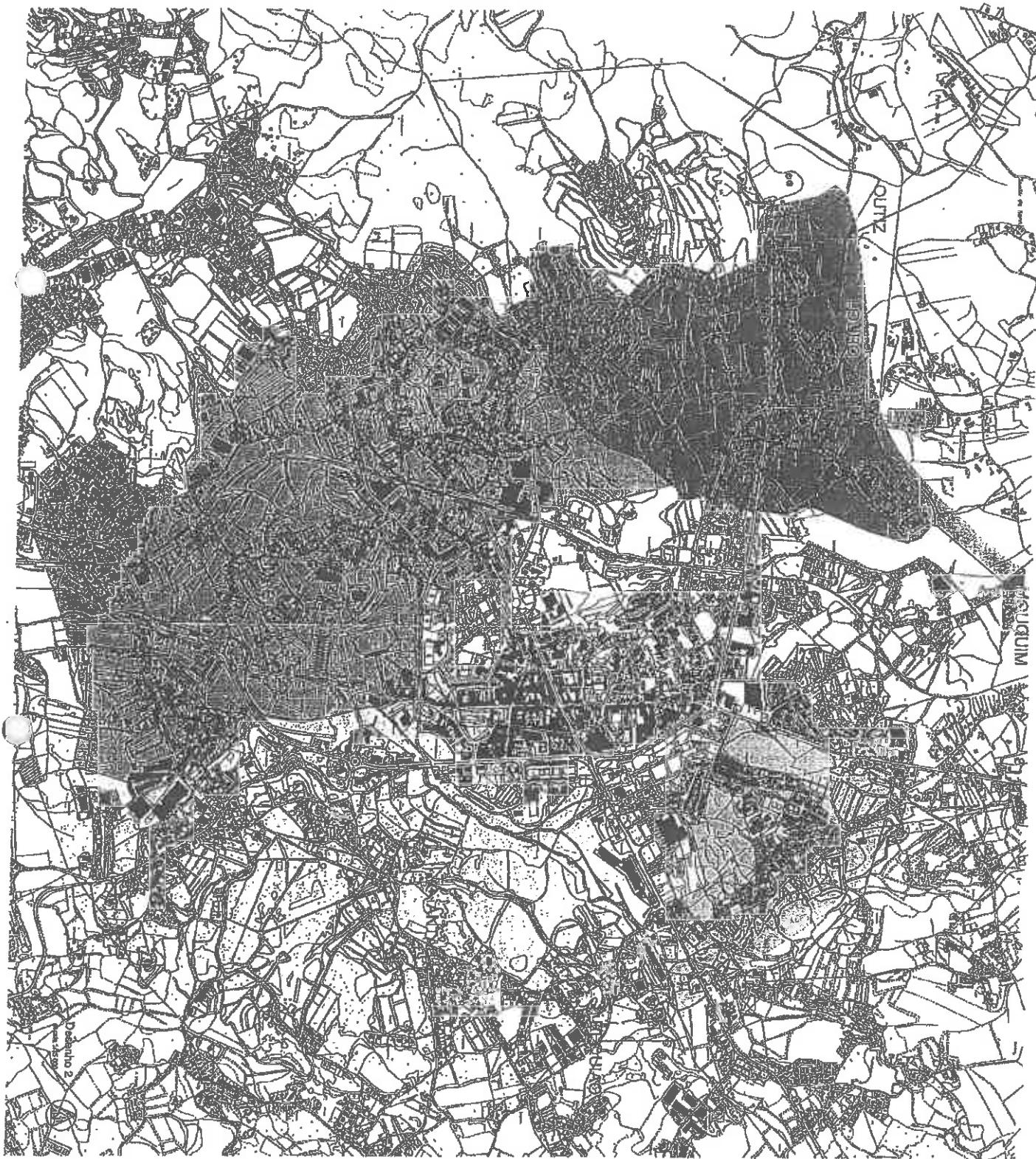
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

O Presidente da Freguesia _____

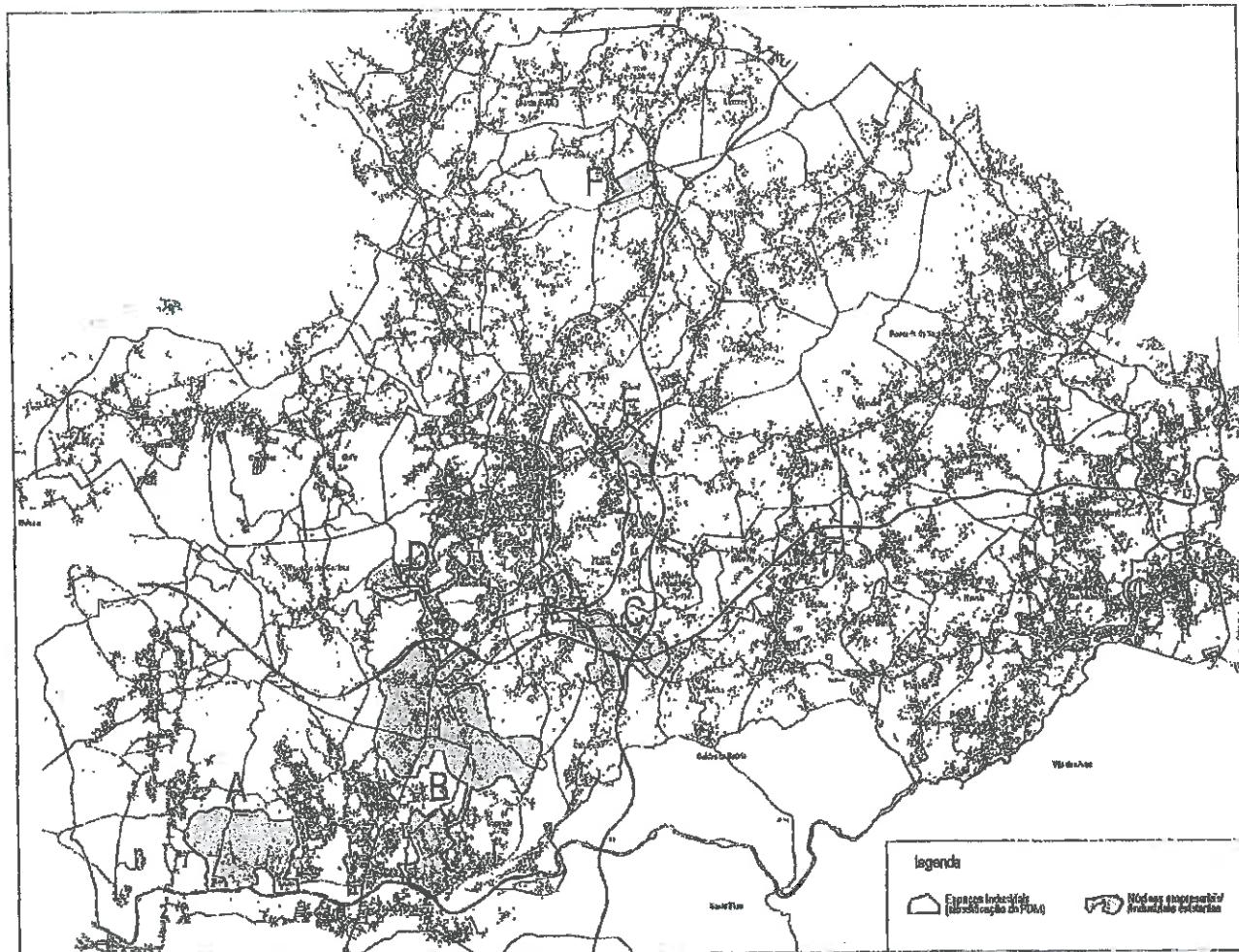
Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em _____ de _____ de _____ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em _____ de _____ de _____ para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ em _____ de _____ de _____ em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____ em _____ de _____ de _____ para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Perímetro Urbano da Cidade de Vila Nova de Famalicão



Localização das 6 Áreas de Acolhimento Empresarial:



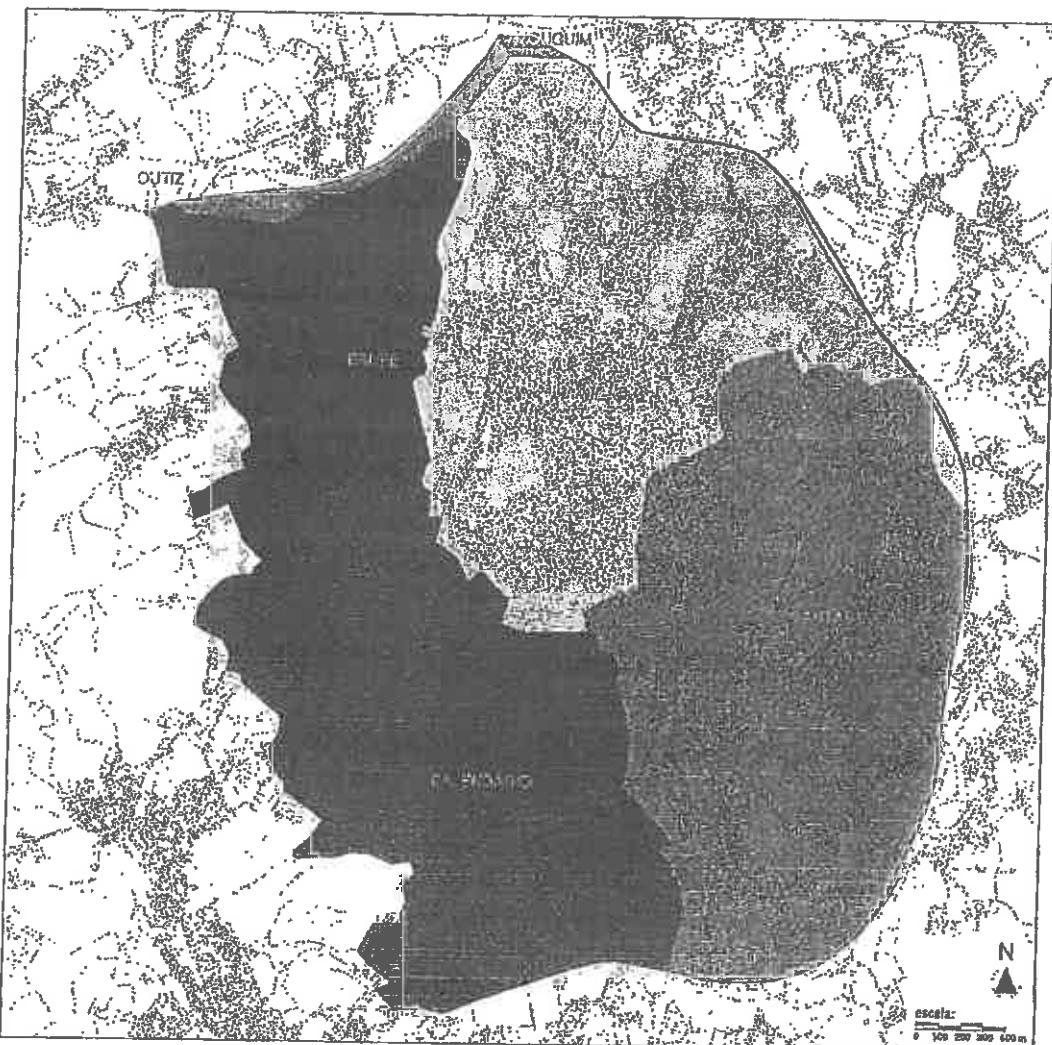
Designação Territorial		Dimensão (ha)
A	Ribeirão - São / Fradelos	149,7
B	Ribeirão / Vilarinho / Esmeriz / Lousado / Mabor	388,8
C	Antas / Esmeriz / Cabeçudos / Lagoa	119,2
D	Calendário / Vilarinho	42,7
E	Requião / Gavião / Moutados	37,7
F	Jesufrel	44,8

Quadro 1 – Áreas de Acolhimento Empresarial



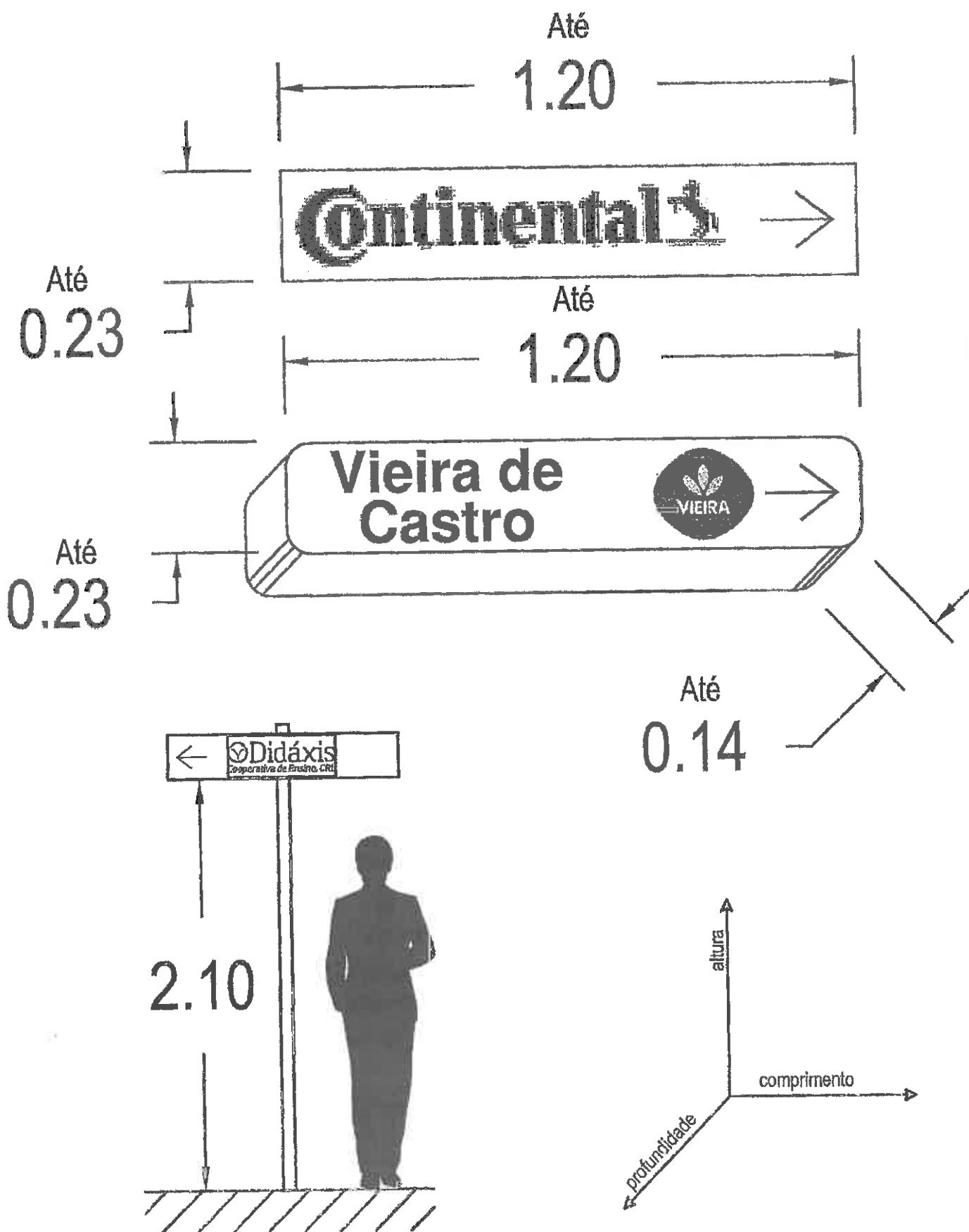
ANEXO IV

(conforme o referido no artigo 169.º)



314936339

Placas Publicitárias



Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

MINUTA

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DE SERVIÇO DE CÓPIAS ENTRE
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E A FREGUESIA DE**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@villanovadefamalicao.org, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário de Sousa Passos, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE _____, NIPC _____, com sede _____, com o endereço eletrónico _____, representada neste contrato pelo Exmo. (a) Sr. (a) Presidente da Junta de Freguesia _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos

municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos interadministrativos;

- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Os Municípios dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios de educação, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelecido, respetivamente, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por

Isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea I) do n.º 1 do artigo 16º e na disposta no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de , no pagamento de 20€ por aluno/ano/aulas para o fornecimento mínimo de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores por cada mês do ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 11^a.

Cláusula 4.^a

Definição do objeto do contrato

1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem como prioridade a modernização da rede de instalações educativas, bem como a melhoria do apetrechamento tecnológico, de modo a proporcionar um ambiente de aprendizagem cada vez mais motivador e gratificante pelo que delega na Junta de Freguesia a competência para:
 - a) Assegurar o fornecimento médio mensal de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores no ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia, pelo pagamento de 20€/aluno/anuais.

Cláusula 5.^a

A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 6.^a

Afetação dos recursos financeiros

1. A verba a transferir para a Freguesia será feita em duas prestações, nomeadamente em julho e dezembro, mediante a apresentação semestral de despesas até 30 de Junho e 15 de dezembro.
2. A atualização de valores é feita anualmente, por ano económico, com base na rede escolar, com data de referência de outubro do ano n-1.
3. A comunicação é efetuada em novembro às Juntas de Freguesia para as dotações máximas para o ano económico seguinte, podendo, assim, ser inserida no orçamento.

Cláusula 7^a

Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
 - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
 - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;
 - c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.
2. A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios semestrais, todas as informações necessárias à sua boa execução.
3. Os relatórios mencionados no número anterior são condição "sine qua non" de pagamento.

Cláusula 8.^a

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 9.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevistível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 10.^a

Suspensão do contrato

I. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

I. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a

Revogação do contrato

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 03 de Janeiro de 2022.

Cláusula 15.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.^º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RIAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Cláusula 16.^a
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica _____ pelo cabimento nº ___, correspondendo-lhe o compromisso nº ____.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vila Nova de Famalicão, ___ de ____ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

O Presidente da Freguesia

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em ___ de ___ de ___ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em ___ de ___ de ___ para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta

de Freguesia de _____ em _____ de _____ de _____ em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____ em _____ de _____ para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

ANEXOS

- Deliberações dos órgãos executivos e deliberativos;
- Mapa;
- Estudo ao abrigo do disposto nos artigos 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a Impostos devidos ao Estado, emitida em _____, pelo ____º Serviço de Finanças de Famalicão;
- A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em _____ pelo Serviço Segurança Social Direta.

Frequência	NºPC	AE	EE	RQI	C AT 2022	ALUNOS EFE	ALUNOS LF CEB	ACORDO 2022	TOTAL
Bafro	507008928	Pedome	EB Bolívar	JJ Bolívar		146	2.920,00 €	3.760,00 €	
Bafro	507008928	Pedome	EB Bolívar	JJ Bolívar	42		840,00 €	960,00 €	
Brufa	504915670	D. Nísia	EB Tabajarinhos			48		960,00 €	
Brufe	504915670	D. Nísia	EB Tabajarinhos			41		820,00 €	2.780,00 €
Brufe	504915670	D. Nísia	EB Carvalhalo			50		1.000,00 €	
Castelões	506978755	Pedome	EB Castelões			81		1.620,00 €	1.620,00 €
Cruz	507013843	D. Marília	EB Cruz			35	700,00 €	1.200,00 €	1.200,00 €
Deleas	507013883	D. Maria II	JJ Cruz			25		300,00 €	
Deleas	507024419	Pedome	EB Deleas			103	2.060,00 €	2.720,00 €	2.720,00 €
Fradeiros	507115235	Ribeirão	EB São Miguel, Fradeiros			33		660,00 €	
Fradeiros	507115235	Ribeirão	EB Valdecos, Fradeiros			64		1.280,00 €	
Fradeiros	507115235	Ribeirão	JJ Valdecos			46	920,00 €	4.900,00 €	4.900,00 €
Gavio	506933014	D. Maria II	EB Gavido			50		1.000,00 €	
Gavio	506933014	D. Maria II	JJ Gavido			107	2.140,00 €	3.120,00 €	3.120,00 €
Joane	507010673	PB Selvado	BB Joâne (UEE)			49	980,00 €		
Landim	5069146215	CC Branco	JJ Jocâne			230	4.600,00 €	5.500,00 €	5.500,00 €
Loura	506970787	D. Maria II	EB Landim			49		960,00 €	960,00 €
Loura	506970787	D. Maria II	EB Louriço			148		2.980,00 €	3.640,00 €
Lousado	507018397	Ribeirão	EB Louzado			45		900,00 €	
Lousado	507018397	Ribeirão	JJ Louzado			158	3.160,00 €	3.640,00 €	3.640,00 €
Magege	506912519	PB Selvado	EB Magege			24		480,00 €	
Magege	506912519	PB Selvado	JJ Magege			95	1.900,00 €	2.320,00 €	2.320,00 €
Nira	5069049336	D. Maria II	EB Nhie			21		420,00 €	
Nira	5069049336	D. Maria II	JJ Nhie			70	1.400,00 €	1.900,00 €	1.900,00 €
Olivalva S. Matheus	507021932	Pedome	EB Olivalva S. Matheus			69		1.860,00 €	
Olivalva S. Matheus	507021932	Pedome	JJ Olivalva S. Matheus			71		220,00 €	1.600,00 €
Olivera Santa Maria	506925439	Pedome	EB Oliveira Santa Maria			77		1.560,00 €	
Olivera Santa Maria	506925439	Pedome	JJ Oliveira Santa Maria			23		480,00 €	2.000,00 €
Pousada de Sarandães	5070184325	PB Selvado	EB Pousada			92	1.840,00 €	1.840,00 €	1.840,00 €
Requido	5069048350	D. Maria II	EB Requido			87	1.720,00 €	2.600,00 €	2.600,00 €
Ribeirão Ave	506978360	D. Maria II	JJ Requido			43		960,00 €	
Ribeirão Ave	506978360	Pedome	EB Ribeirão Ave			176		3.320,00 €	4.340,00 €
Ribeirão	506914410	Ribeirão	JJ Ribeirão n.º 1			41		890,00 €	
Ribeirão	506914410	Ribeirão	JJ EB Ribeirão n.º 1			267	5.340,00 €	7.200,00 €	7.200,00 €
Ribeirão	506914410	Ribeirão	JJ Aldeia Nova			45		960,00 €	
UF Antas e Abóbade de Vermolin	510834469	EC Branco	JJ Antas (UEE)			181		3.820,00 €	5.520,00 €
UF Antas e Abóbade de Vermolin	510834469	CC Branco	JJ Antas			69		3.860,00 €	5.520,00 €
UF Antas e Abóbade de Vermolin	510834469	CC Branco	JJ Lameiras, Antas			26		890,00 €	
UF Amoso e Seixures	510834655	D. Maria II	EB Amoso Santa Eulália			44		900,00 €	2.280,00 €
UF Amoso e Seixures	510834655	D. Maria II	JJ Amoso Santa Eulália			25		500,00 €	
UF Avidos e Lagoa	510834793	CC Branco	EB Lagoa			77		1.560,00 €	2.540,00 €
UF Avidos e Lagoa	510834793	CC Branco	JJ Lagoa			50		1.000,00 €	
UF Carreiro e Bente	510835694	Pedome	EB Carreira			26		520,00 €	860,00 €
UF Carreiro e Bente	510835694	Pedome	JJ Bente			17		340,00 €	
UF Estreliz e Caldeirudos	510836577	D. Sancha I	JJ Estreliz			84		1.680,00 €	
UF Estreliz e Caldeirudos	510836577	D. Sancha I	EB Cobecudis			36		720,00 €	
UF Estreliz e Caldeirudos	510836577	D. Sancha I	JJ Estreliz			26		520,00 €	3.400,00 €

Freguesia	NPC	AE	EE	CAT 2022	ALUNOS EPE	ALUNOS E.C.E.	ACORDO 2022	TOTAL
UF Famalicão e Sobredos	5108366777	D. Sancho I	JI Cabeceiras	24			480,00 €	
UF Famalicão e Calendário	510841090	CC Branco	ES Conde S. Coimte		176		3 560,00 €	
UF Famalicão e Calendário	510841090	CC Branco	EB Luis de Camões		273		5 460,00 €	
UF Famalicão e Calendário	510841090	CC Branco	JI Luis de Camões	45			909,00 €	
UF Famalicão e Calendário	510841090	D. Sancho I	EB Louredo			85	1 750,00 €	14 700,00 €
UF Famalicão e Calendário	510841090	D. Sancho I	JI Louredo		18		369,00 €	
UF Famalicão e Calendário	510841090	D. Sancho I	EB S. Miguel-O-Anjo			65	1 322,00 €	
UF Famalicão e Calendário	510841090	D. Sancho I	JI Loge	29			590,00 €	
UF Famalicão e Calendário	510841090	D. Maria II	ES Mões			42	640,00 €	
UF Gondrelos, Cavalões e Outz	510837790	Gondrelos	EB Cavaleiros		20		380,00 €	
UF Gondrelos, Cavalões e Outz	510837790	Gondrelos	EB Gondrelos			24	280,00 €	
UF Gondrelos, Cavalões e Outz	510837790	Gondrelos	JI Gondrelos				90,00 €	
UF Gondrelos, Cavalões e Outz	510837790	Gondrelos	JI Gondrelos	45			590,00 €	
UF Gondrelos, Cavalões e Outz	510837790	Gondrelos	JI Outz			25	590,00 €	
UF Gondrelos, Cavalões e Outz	510837790	Gondrelos	JI Outz			25	590,00 €	
UF Lemehe, Moacum e Jesuete	510837522	D. Maria II	JI Moacum			33	1 290,00 €	
UF Ruivões e Novais	510839320	Pedrana	EB Ruiões				900,00 €	
UF Ruivões e Novais	510839320	Pedrana	JI Ruivões	45			900,00 €	
UF Saide	510840043	CC Branco	EB Saide S. Miguel			37	740,00 €	
UF Saide	510840043	CC Branco	JI Saide	51			1 740,00 €	
UF Vale S. Coimte, Telhadó e Portela	510840587	D. Maria II	ES Vale S. Coimte			68	1 220,00 €	
UF Vale S. Coimte, Telhadó e Portela	510840587	D. Maria II	ES Vale S. Coimte			59	1 360,00 €	
UF Vale S. Coimte, Telhadó e Portela	510840587	D. Maria II	EB Telhadó			59	1 180,00 €	
UF Vale S. Coimte, Telhadó e Portela	510840587	D. Maria II	JI Vale S. Coimte	50			1 440,00 €	
Vale S. Coimte, Telhadó e Portela	510840587	D. Maria II	JI Telhadó	45			900,00 €	
Vale S. Martinho	5107042277	D. Maria II	ES Vale S. Martinho			69	1 380,00 €	
Vale S. Martinho	5107042277	D. Maria II	JI Vale S. Martinho	50			1 000,00 €	
Vermoin	5106916910	PB Salgado	ES Edelbagem			25	900,00 €	
Vermoin	5106916910	PB Salgado	ES Alvaro Melor			40	800,00 €	
Vermoin	5106916910	PB Salgado	JI Álvaro Melor				920,00 €	
Vilarinho das Cambas	5107029305	Ribeirão	ES Vilarinho das Cambas			31	620,00 €	
Vilarinho das Cambas	5107029305	Ribeirão	JI Vilarinho das Cambas	20			420,00 €	
			TOTAL				15 700,00 €	13 518,00 €

Nota:
Não estão incluídos os valores para as EB Conde de Amoso, Gondifelos, Nuno Silmões e Pedome, pois às despesas estaria na direcção direta dos Agrupamentos de Escolas